



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023

CONTRATO Nº. 039/2023
DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº 028/2023-PP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIQUERA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede à Praça São José, nº 32, Centro, Ibiquera - BA, CEP 46.840-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Ivan Claudio de Almeida, Brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.227.550/0001-58, sediada à Rua R5, nº 129, Qd. R-7, LT 07 Setor Oeste, Goiânia-Go, neste ato representada pelo Sr. Frenando Rodrigues Vale, portador da carteira de identidade RG nº 196209 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.036.901-53, residente à Rua TV 07, Qd. 04, Lt. 04, nº 04, Loteamento Tropical Verde no Município de Goiânia, Estado Goiás, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 028/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de materiais elétricos com o escopo de suprir as demandas do Município de Ibiquera BA. Tipo Menor Preço por Lote, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 028/2023, conforme autorização contida nos Processos Administrativos de nº 144/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

O presente contrato terá o regime de execução/fornecimento do tipo parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 57.711,90 (cinquenta e sete mil e setecentos e onze reais e noventa centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

LOTE 2 - ELETRODUTOS E CONECCÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TUBO ELETRODUTO 1	UND	50	ELETROMAX	11,34	567,00
2	TUBO ELETRODUTO 3/4 PVC	UND	50	ELETROMAX	7,55	377,50
3	CURVA ELETRODUTO	UND	50	ELETROMAX	2,31	115,50



4	LUVA ELETRODUTO	UND	50	ELETROMAX	0,80	40,00
5	ARRUELA	UND	100	MAXIDUTO	2,51	251,00
6	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 ROLO 50 M	RL	500	ELEMENTAR	37,80	18.900,00
7	CONECTOR PERFURANTE	UND	70	INTELLI CDP 70	8,22	575,40
8	CANALETA PARA FIO	UND	100	ENERBRAS	5,11	511,00
						R\$ 21.337,40

LOTE 3 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	REATORES 250 WALTS VAPOR METALICO	UND	150	JRC	72,74	10.911,00
2	LAMPADA 250 WALTS VAPOR METALICO	UND	150	OUROLUX	25,06	3.759,00
3	RELE FOTO	UND	150	EXATRON	12,46	1.869,00
4	BRAÇO LUMINARIA PARA POSTE	UND	50	JRC 1MT	23,74	1.187,00
						R\$ 17.726,00

LOTE 4 - INTERRUPTORES, TOMADAS E OUTROS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FITA ISOLANTE 5 MT	UND	100	SOPRANO	1,46	146,00
2	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 MT	UND	25	TRAMONTINA	15,40	385,00
3	INTERRUPTOR 1 TECLA	UND	200	PLUZIE	3,92	784,00
4	INTERRUPTOR 2 TECLA	UND	200	PLUZIE	6,30	1.260,00
5	INTERRUPTOR 3 TECLA	UND	200	PLUZIE	8,51	1.702,00
6	TOMADA CONJUGADA	UND	150	PLUZIE	5,85	877,50
7	TOMADA 20 AP	UND	200	PLUZIE	3,84	768,00
8	TOMADA MACHO 20 A	UND	200	VOLTIM	4,90	980,00
9	CAIXA PADRÃO COELBA MONOFÁISCA	UND	30	TAF	87,96	2.638,80
10	CAIXA PADRAO COELBA TRIFÁISCA	UND	10	TAF	210,85	2.108,50
11	DISJUNTOR 20 AMPERES	UND	50	OUROLUX	29,58	1.479,00
12	DISJUNTOR 40	UND	20	OUROLUX	32,35	647,00
13	SOQUETE	UND	100	DECORLUX	1,89	189,00
14	HASTE PARA ATERRAMENTO	UND	20	CENTRO HASTE 1/2X2,40	28,07	561,40
15	PLAFON	UND	200	JRC	3,77	754,00
16	DUCHA MAXI DUCHA LORENZETTI	UND	10	LORENZETTI	64,57	645,70



17	NIPEL ELETRODUTO	UND	50	MAXIDUTO	5,15	257,50
18	CAIXA 4X2	UND	200	REUE	0,95	190,00
19	LAMPADA DE LED 15 WALTS	UND	150	GLIGHT	4,83	724,50
20	BOCAL DE LOUÇA	UND	70	DECORLUX	1,89	132,30
21	BOCAL SOQUETE COMUM	UND	70	DECORLUX	1,89	132,30
22	FITA ISOLANTE 5 10 MT	UND	100	DECORLUX	2,56	256,00
23	FITA ISOLANTE 20 MT	UND	100	DECORLUX	4,55	455,00
24	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 2 MT	UND	25	DECORLUX	6,02	150,50
25	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 MT	UND	25	DECORLUX	16,98	424,50
						R\$ 18.648,50

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega e instalação dos produtos ora contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os produtos solicitados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Ibiquera, exercício de 2024:

UNIDADE: 08.01
ATIVIDADE: 2.138
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 15000 0000

8



UNIDADE: 04.01 e 04.02
ATIVIDADE: 2052 e 2134
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 1001 e 1540 0000

UNIDADE: 06.01
ATIVIDADE: 2053
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 15000 1002

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

6.1 O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizada em no **máximo 08 (oito) dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.

6.2 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

6.2.1 A entrega será feita à Secretaria Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedidas pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

6.2.2 Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 6.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.3 Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

6.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.



6.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- d) Substituir em até 3 dias úteis os materiais que não forem aceitos pela CONTRATANTE;
- e) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;



- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- j) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- l) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- m) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obrigá-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;



c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

10.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:**

11.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

11.3 Multas:

11.3.1 Por atraso no fornecimento e/ou instalação, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

11.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido e instalado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

11.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento e/ou instalação, por mais de 15(quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

11.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.



11.5 A **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

11.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento e instalação do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

11.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

11.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório** ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do Senhor Srº NATANAEL PEREIRA DA COSTA, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de 08/02/2024, com término em 31/12/2024, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ibiquera, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.



Ibiquera-BA, 08 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE IBIQUERA
CONTRATANTE

FERNANDO RODRIGUES Assinado de forma digital por
FERNANDO RODRIGUES
VALE:04203690153 VALE:04203690153
Dados: 2024.02.08 10:37:59 -03'00'

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 048 559 945 70
CPF:
Nome:
CPF: 864 382 945-84